

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 10/2012

Dispõe sobre as normas referentes à concessão de auxilio para participação de extensionistas em eventos científicos, sociais ou acadêmicos no Brasil. (Alterado pela Resolução 07/2013 do Consepe)

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 25 de abril de 2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a as normas referentes à concessão de auxilio para participação de extensionistas em eventos científicos, sociais ou acadêmicos no Brasil., conforme anexo. (Alterado pela Resolução 07/2013 do Consepe)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de abril de 2012.

Prof. Alan Barbiero Presidente

emc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 10/2012 do Consepe.

NORMAS REFERENTES À CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS DE EXTENSÃO E CULTURA NO BRASIL

- **Art. 1º** A Universidade Federal do Tocantins poderá conceder auxílio para participação em eventos realizados no Brasil a servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro permanente e em exercício e alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu na UFT, que participem, como extensionistas vinculados a ações de extensão cadastradas em execução ou concluídas no ano de 2013. (Alterado pela Resolução 07/2013 do Consepe)
 - §1º. (Excluído pela Resolução 07/2013 do Consepe)
- **§2º.** Quando o evento ocorrer em período de férias, o solicitante (professor ou funcionário) deverá pleitear alteração da respectiva data de férias, para poder receber o benefício.
 - §3°. O auxílio será concedido ao mesmo contemplado apenas uma vez ao ano.
- **Art. 2º** O auxílio concedido pela UFT para professores, técnicos e alunos será, preferencialmente a passagem aérea (ida e volta), até a cidade mais próxima do local de realização do evento ou diárias (no máximo quatro).
- **Art. 3º** A liberação do auxílio está vinculada à disponibilidade orçamentária do período e ao encaminhamento da carta de aceitação do trabalho emitida pela coordenação do evento, a ser anexada ao pedido de auxílio, até 15 (quinze) dias úteis antes do início do evento.
- **Art. 4º** A avaliação das solicitações será feita pelo Comitê de Avaliação de Extensão da UFT, levando-se em consideração critérios elucidados nos editais propostos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEX).
 - Art. 5º As solicitações deverão ser encaminhadas à PROEX, nas plataformas e

trâmites e prazos indicados por edital. (Alterado pela Resolução 07/2013 do Consepe)

- **Art.** 6º O resultado das avaliações para cada período será publicado na página da UFT, no prazo de até cinco dias úteis após a reunião de avaliação do Comitê de Avaliação de Extensão da UFT, conforme cronograma do edital específico.
- Art. 7º As solicitações deverão ser submetidas à PROEX pelos formulários disponibilizados nos editais, que incluam: (Alterado pela Resolução 07/2013 do Consepe)
 - I cópia do trabalho ou resumo a ser apresentado;
 - II informações detalhadas sobre o evento, incluindo programação e folder;
 - III justificativa da solicitação;
- IV convite ou carta de aceitação do trabalho, resumo ou obra artística, especificando a forma de apresentação, que poderá ser encaminhada até 15 (quinze) dias úteis antes do início do evento;
 - V cópia das ações de extensão vinculadas à proposta de participação em evento.

Parágrafo único. Em caso de obras artísticas, o interessado deverá apresentar a proposta descritiva do trabalho ou contribuição a ser apresentada.

- **Art. 8º** É de inteira responsabilidade do solicitante, em comum acordo com a respectiva Coordenação de Curso/Setor e Coordenação de *Campus*, a organização das atividades acadêmicas/administrativas durante o período de participação no evento.
- **Art. 9°** O participante deverá apresentar à PROEX em até 15 (quinze) dias após o evento:
 - I o relatório de viagem assinado;
 - II bilhetes de passagem originais;
 - III certificado ou declaração de apresentação do trabalho.
- **Art. 10.** A distribuição do recurso disponível para este programa deverá ser feita de modo a contemplar preferencialmente os extensionistas, especialmente coordenadores de ação, e levará em consideração as diretrizes nacionais de extensão. (*Alterado pela Resolução 07/2013 do Consepe*)

Art. 11. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura poderá adequar os editais às informações disponibilizadas nas plataformas de submissão e responde por questões omissas à esta Resolução, desde que não haja incoerência entre os textos aprovados e propostas organizacionais. (*Alterado pela Resolução 07/2013 do Consepe*)

.

Palmas, 25 de abril de 2012.